



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

AFIXADO
EM 19/05/2020
Prefeitura Mun. Salto do Jacuí

RETIRADO
EM.....
.....
Prefeitura Mun. Salto do Jacuí

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Portaria nº 259 de 18 de maio de 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS
RELATIVAS AO ARQUIVAMENTO E
INDEFERIMENTO DE PROCESSOS DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO NÃO
CUMPRIMENTO, POR PARTE DOS
EMPREENDEDORES, DOS PRAZOS ESTABELECIDOS
PARA COMPLEMENTAÇÕES, CORREÇÕES E
ESCLARECIMENTOS

Art. 1º O ofício formulado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente – DMMA, solicitando esclarecimentos, adequações e/ou complementações, deve ser encaminhado uma única vez, estabelecendo um prazo máximo para atendimento pelo empreendedor de 4 (quatro) meses.

§ 1º Em casos excepcionais, mediante justificativa escrita que deverá ser anexada ao processo administrativo, poderá ser concedido prazo superior ao estipulado no caput.

§ 2º A notificação e a contagem dos prazos serão feitas da seguinte forma:

I - Através de entrega pessoal, via e-mail solicitando confirmação de leitura ou pelo correio através de Aviso de Recebimento, iniciando a contagem a partir do recebimento;

§ 3º O prazo estipulado no ofício poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado previamente ao vencimento pelo empreendedor e devidamente justificado.

Art. 2º O processo administrativo cuja solicitação de esclarecimentos, correções e complementações não seja atendida no prazo estipulado no art. 1º deverá ser arquivado, não cabendo recurso administrativo ou ressarcimento dos custos da análise técnica.

§ 1º Uma vez arquivado o processo, será dado ciência ao empreendedor através de ofício;

§ 2º O processo administrativo arquivado retornará para análise apenas em casos de erros processuais.



Art. 3º Quando a complementação for apresentada de forma incompleta ou insatisfatória, será emitido ofício de reiteração, estabelecendo um prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para atendimento.

§ 1º O descumprimento do prazo estipulado no caput acarretará no arquivamento do processo, não cabendo recurso administrativo ou ressarcimento dos custos da análise técnica.

§ 2º O atendimento incompleto do ofício de reiteração ocasionará no indeferimento do processo por insuficiência de informações, não cabendo recurso administrativo para nova juntada.

Art. 4º Nos casos em que, após a reiteração, as respostas as solicitações de esclarecimentos, correções e complementações tenham sido tecnicamente insatisfatórios, o processo administrativo poderá ser indeferido, mediante decisão fundamentada.

Art. 5º O empreendedor poderá interpor recurso administrativo ao indeferimento, citado no art. 4º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência por parte do mesmo, conforme o § 2º do art. 1º desta Portaria.

§ 1º O recurso deverá ser anexado ao mesmo processo administrativo.

§ 2º O recurso não será conhecido quando interposto:

I - Fora do prazo; ou

II - Por quem não seja legitimado.

§ 3º O recurso deverá ser analisado pela área técnica, que emitirá parecer técnico sobre as argumentações nele contidas.

§ 4º Em caso de manifestação dentro do prazo de recurso, em que ficar demonstrando o saneamento das pendências, o indeferimento poderá ser revogado e emitido novo parecer de deferimento.

§ 5º Em caso de parecer técnico recomendando a manutenção do indeferimento da licença, o Assessor Jurídico Especial de Meio Ambiente deverá se manifestar, mediante parecer jurídico, sobre as argumentações contidas no recurso acostado pela



administrada, no que lhe couber, e propor minuta de decisão administrativa ao Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

§ 6º O Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente deverá julgar o recurso de indeferimento, considerando os pareceres técnico e jurídico constantes no processo objeto de indeferimento, manifestando-se todos os argumentos do recurso, e, se for o caso, requerer novos elementos que julgar cabíveis.

§ 7º O empreendedor deverá ser notificado da decisão administrativa na forma do § 2º do art. 1º desta Portaria.


§ 8º Para pedidos em fase de instalação ou operação, a decisão administrativa de manutenção do indeferimento determinará ao empreendedor a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de cronograma de desativação do empreendimento ou de protocolo de solicitação de licenciamento junto ao órgão ambiental competente.

Art. 6º No caso de alteração de órgão licenciador competente para o licenciamento de determinada atividade, o empreendedor deverá ser notificado na forma do § 2º do art. 1º desta Lei, para se manifestar quanto a continuidade do licenciamento em andamento junto a outro órgão ambiental, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Caso não haja manifestação no prazo definido, o processo será arquivado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Salto do Jacuí, 18 de maio de 2020.



Claudiomiro Gamst Robinson
Prefeito Municipal